



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.757, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"CRIA O PROGRAMA DE DOMICÍLIO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa de Domicílio Fiscal, visando promover a regularização de empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços não estabelecidos, quanto ao cadastro mobiliário municipal, estimulando a formalidade das atividades econômicas.

Art. 2º. As empresas ou profissionais autônomos não estabelecidos que se interessarem em aderir ao programa poderão eleger como domicílio fiscal os endereços de Escritórios de Contabilidade aonde fazem a contabilidade;

Parágrafo Único: A indicação de endereço nos termos da lei é restrita às empresas e profissionais autônomos que são atendidos pelos respectivos contadores.

Art. 3º. O contribuinte que se interessar em aderir ao programa deverá apresentar requerimento de adesão, anexando os seguintes documentos:

- I. Contrato Social, ou Declaração de empresário Individual;
- II. CNPJ;
- III. Documento de identidade e CPF dos sócios, ou empresário individual;
- IV. Termo de Compromisso;
- V. Contrato entre empresa e contador.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo, a expedição de Instruções Normativas, regulamentando a presente Lei.

Art. 4º. O requerimento deverá ser encaminhado à Prefeitura, de modo que, em caso de deferimento do pedido, promova a efetiva inscrição no Cadastro Mobiliário emitindo o respectivo comprovante.

Art. 5º. Toda e qualquer atualização do cadastro é obrigação tributária acessória, e seu não cumprimento sujeita o contribuinte às penalidades da legislação municipal.

Art. 6º. A empresa adepta ao Programa de Domicílio Fiscal está dispensada da apresentação dos seguintes documentos;

- I. Habite-se da Obra;
- II. Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;
- III. Alvará Sanitário;
- IV. Licença Ambiental.

Art. 7º. O órgão ou entidade competente possuirá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar o requerimento de adesão ao Programa Domicílio Fiscal.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade acerca do deferimento do ato público de liberação requerido implicará sua aprovação tácita.

§ 2º. A liberação concedida na forma de aprovação tácita:

- I. não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; ou
- II. não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

Art. 8º. Aplica-se aos que aderirem ao presente programa todas as disposições da legislação tributária municipal.

Art. 9º. A empresa que incluir atividade estranha à permitida e/ou possuir estabelecimento, estará automaticamente excluída do Programa de Domicílio Fiscal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 18 de Dezembro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Ponto Facultativo.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de São Fidélis, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a data de 01 de Janeiro de 2024;

ONSIDERANDO os festejos de ano novo;

D E C R E T A :

Art. 1.º - Será facultado o comparecimento dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis ao trabalho no dia **29 (sexta-feira) de Dezembro de 2023**, exceto os serviços considerados essenciais:

Art. 2.º - Para a prestação dos serviços considerados essenciais e ininterruptos, o Titular de cada Pasta Administrativa encarregar-se-á da organização dos mesmos nas suas respectivas áreas.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 18 de Dezembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.676, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO BENEFÍCIO SOCIAL
RENDA EXTRA CONCEDIDO PELA LEI Nº
1.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º- A pessoa ou família de que trata a Lei Municipal nº 1.756/2023, além de se submeter às normas ali contidas, também obedecerão às regras estipuladas neste Decreto.

Art. 2º - Fixa-se o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o benefício de Transferência de Renda **Benefício Social Renda Extra**, concedido a famílias e indivíduos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, acompanhados pelo Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) e pelo Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), através dos CRAS e CREAS, com perfil estabelecido na referida legislação.

Art.3º - A pessoa ou família beneficiária do Programa de Transferência de Renda **Benefício Social Renda Extra** deverá comprovar a renda familiar relativa ao inciso I do Art. 4º da referida lei, através de:

- I. Comprovante bancário;
- II. Carteira profissional;
- III. Contracheque;
- IV. Ou declaração de renda em formulário próprio.

Parágrafo Único - As comprovações relativas ao inciso IV dar-se-ão através de autodeclaração do beneficiário assinada na presença de servidor municipal.

Art. 4º- Caso a pessoa beneficiária do Programa de Transferência de Renda **Benefício Social Renda Extra**, necessite de procuração, o acesso ao benefício deverá ser viabilizado através de seu procurador, devendo ser apensado ao processo de requerimento do benefício os documentos de identificação, originais e cópia de ambos; a saber:

- I. Identidade;
- II. Procuração lavrada em cartório;
- III. CPF;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Comprovante de renda.

Art. 5º - Ocorrerá suspensão ou cancelamento do benefício quando:

- I. Verificar qualquer irregularidade pela administração;
- II. O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;
- III. Ocorrer à morte do beneficiário;
- IV. Não realizar o recadastramento anual;
- V. Estiver fora dos critérios estabelecidos.

Art. 6º - Para pagamento do benefício o município poderá fazê-lo através de Instituição bancária e/ou Empresa Especializada no Gerenciamento de Software de Gestão de Vale Alimentação/Medicamento/Gás, a fim de proporcionar ao beneficiário o recebimento da transferência de renda prevista nesta lei.

Art. 7º - O pagamento será controlado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e disponibilizado de acordo com o orçamento e andamento do processo de pagamento, podendo ser encaminhado para Instituição bancária e/ou para Empresa Especializada no Gerenciamento de Software de gestão de Vale Alimentação/ Medicamento/Gás, para que os procedimentos administrativos sejam viabilizados.

§ 1º - Após disponibilização do benefício para as pessoas ou famílias atendidas, as mesmas terão 60 dias para iniciar a utilização do mesmo.

§ 1º - Caso o beneficiário não inicie a utilização do referido benefício no prazo determinado, o respectivo valor retornará aos cofres públicos e não poderá ser realizado pagamento retroativo do mesmo.

Art. 8º - Nos casos de ausência dos beneficiários para atualização cadastral anual, de falecimento e outras causas que darão motivo à suspensão ou cancelamento do benefício, a família deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a fim de que seja suspenso ou cancelado o benefício.

Parágrafo Único – A inércia da família de que trata este artigo, além de imputá-la como responsável sob a pena da lei não impedirá que a administração através dos seus servidores, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, constate em *loco* e apresente relatório que levará a suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 9º – No caso da necessidade da gestão realizar suspensão, conforme previsto no art. 5º, não será realizado pagamento retroativo a este período.

Art. 10 – Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos no regulamento da Lei 1.756/2023, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Art. 11 – O benefício de Transferência de Renda **Benefício Social Renda Extra** criado pela lei Nº 1.756/2023 é de caráter individual, não será transferido a terceiros e não gerará qualquer direito sucessório.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 18 de Dezembro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
- PREFEITO -